



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4365, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o repasse de apoio financeiro para a Associação Agropecuária dos Criadores de Tarilândia (AACT) para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de apoio financeiro, no exercício de 2026, à Associação Agropecuária dos Criadores de Tarilândia - AACT para a realização de festividade de rodeio e atividades correlatas, a ser promovida no Distrito de Bom Jesus.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o caput consistirá no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à execução do evento no Distrito de Bom Jesus.

§ 2º O repasse será formalizado por meio de termo de parceria próprio, com identificação do objeto, plano de trabalho, cronograma e prestação de contas correspondente ao respectivo evento.

§ 3º A parceria tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento cultural e esportivo do Distrito de Bom Jesus, bem como fomentar o comércio local.

Art. 2º Os recursos repassados poderão ser destinados à contratação de estruturas físicas, serviços técnicos, logísticos, artísticos, premiações e demais necessidades operacionais indispensáveis à realização do evento, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

§ 1º Os valores serão repassados por meio da celebração de termo de parceria entre as partes, observando-se as cláusulas essenciais aplicáveis aos contratos e acordos, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Fica terminantemente vedada a cobrança de inscrição, ingressos ou taxas de qualquer natureza para acesso ao evento.

§ 3º A efetivação do repasse financeiro estabelecido por esta lei estará condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho apresentado, bem como à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Jarú.

Art. 3º A Associação Agropecuária dos Criadores de Tarilândia (AACT) deverá prestar contas dos valores repassados no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma definida no respectivo termo de parceria.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas ou sua não homologação implicará na obrigação de devolução, integral ou parcial dos recursos, aos cofres municipais.

§ 2º O termo de parceria a ser firmado estabelecerá o formato, documentos, comprovantes e outros requisitos necessários para a correta prestação de contas.

§ 3º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de abril de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 06/04/2026 às 17:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3892997** e o código verificador **5B864840**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 216	08/04/2026	3898941

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **07/04/2026**, edição **16**, página **1067** e código verificador **34108**.

Referência: [Processo nº 19-6110/2026](#).

Docto ID: 3892997 v1